

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 050

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder tíquete alimentação aos funcionários na forma que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. Nº	09
PROC. Nº	71/79/05

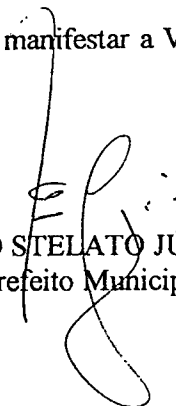
Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder tíquete alimentação aos funcionários na forma que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei tem por finalidade a redução de custos financeiros e administrativos da administração municipal com a distribuição de cestas básicas, visando beneficiar o funcionário que possui menor poder aquisitivo, ou seja, aquele que recebe até R\$ 600,00 (seiscentos reais) líquidos por mês, com a concessão de tíquete alimentação, no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) mensais, corrigidos anualmente pelo IPCA.

Informamos ainda, que o tíquete alimentação contribuirá para a complementação dos custos da alimentação do servidor.

Julgando desnecessárias maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

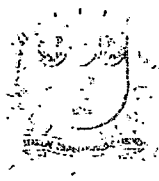
Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

12/12/2005 13:23 000050472

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

19/05

PROJETO DE LEI Nº 050 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

CM-08/05

Autoriza o Poder Executivo a conceder tíquete alimentação na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

FL. Nº	05
PROC. Nº	PL 79/05

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder tíquete alimentação aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de ex-funcionários que tenham vencimentos líquidos até R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º - O benefício instituído neste artigo somente será concedido ao servidor ativo que cumprir a jornada completa de trabalho de seu cargo.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo não será considerada jornada completa de trabalho as ausências mensais verificadas a título de:

- I - Falta injustificada;
- II - Faltas justificadas que excederem a 01 (uma) por mês;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 07 (sete) dias, consecutivos ou não;
- IV - Licença para tratar de assuntos particulares;
- V - Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário ou militar;
- VI - Licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, salvo as licenças para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho ou ao funcionário convocado para o serviço militar ou outros encargos de defesa nacional;
- VII - Condenação à pena privativa de liberdade por decisão transitada em julgado;
- VIII - Exercício de função ou cargo do Governo Federal; Estadual ou de outro Município.

Artigo 2º - O valor do tíquete será de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) ao mês, revisto anualmente no mês de fevereiro, sendo apurado através da média obtida entre todos os índices de correção vigentes à época.

§ 1º - Os tíquetes serão repassados aos servidores a partir do 5º (quinto) dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 050 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Fls. 02

§ 2º - Os servidores beneficiados deverão retirar os tickets alimentação na Diretoria Geral do Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data estabelecida no § 1º, sob pena de perda do direito.

Artigo 3º - O benefício instituído nesta Lei não se estende aos funcionários nomeados para exercer cargo em comissão e inativos ocupantes de cargo em comissão e todos aqueles contratados temporariamente.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.868, de 21 de março de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2005.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº	06
PROC. Nº	P 129/05